

Ca. 275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº

81 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 44 / 81

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE CAMPOS

Endereço Rua 508 nº 180 - Setor Centro Oeste 20.01.81 às 12,45 hs
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES

Endereço Av. "X" nº 440 - Setor Aeroporto
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, férias, 13º salário, difa
salarial, FGTS. e anot. na CTPS.

TRAMITAÇÃO

= Decido =
22-01-81

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com - documentos.

Eu, Reinaldo, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

81/81

RECLAMANTE	Maria José de Campos.		
RECLAMADO	Chekkar-Serviços Automotores.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 09.01.81	Nº: 161/81
	OBJETO: Aviso Prévio, Férias, 13ª Sal., Dif. Sal., FGTS, FGTS Anot. na CTPS.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2ª andar;	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 20.01.81 às 12h. 45min.		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à a. JCI,
sob nº /1981

Silva

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Janeiro do ano de 19 81 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição., o reclamante Maria José de Campos., nacionalidade Brasileira, profissão Auxiliar de Escritório., estado civil Solteira., residente à Rua 508 Nº 180 Setor Centro Oeste Goiânia Go., portador da CTPS nº 13.835, série 549, que apresentou reclamação contra CHEKKAR- Serviços Automotores., estabelecido à Av. X Nº 440 - Setor Aeroporto Goiânia Go., declarando o seguinte:

Admissão: 01/ 04/ 80 .

Salário: Cr\$ 4.795,20 por mês.

Opção : não optante.

Forma de pagamento : Mensal.

Saída : 01 /12 / 80 .

Horário de trabalho: 7.30 às 18.00 horas com intervalo das 11 às 13 horas para almoço, de 2ª a 6ª feira; das 7.30 às 12.00 horas aos sábados.

Que trabalhou para a reclamada como auxiliar de escritório no período de 01/04/80 a 01.12.80; que a reclamada não assinou a sua CTPS; que foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio; que a reclamada nada pagou e por isso,

reclama:

Aviso Prévio 30 dias:.....Cr\$ 4.795,20

Férias (9/12 avos);.....Cr\$ 3.596,40

13º Salário (9/12 avos):.....Cr\$ 3.596,40

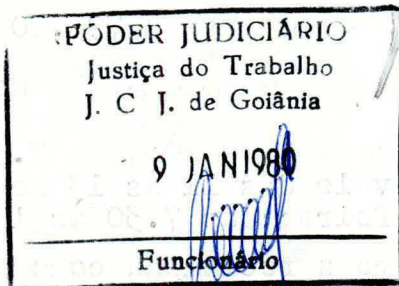
Diferença salarial referente ao período, de Maio a Novembro:.....Cr\$ 2.916,00

Depósitos do F.G.T.S.

Guia do F.G.T.S. (AM)

Anotação da C.T.P.S. (data de admissão e saída)

TOTAL PARCIAL:.....Cr\$ 14.904,00



Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

CANG/DCS.

Luciano Cantone da Silva.

Funcionário responsável

Leônia José de Campos

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 09 de Janeiro de 1981.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 84/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA JOSÉ DE CAMPOS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º and. centro, às 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de janeiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de janeiro de 19 81

cel. Pinto
Diretor de Secretaria

subst.

A

Chekkar Serviços Automotores
Av. "X" nº 440 - S. Aeroporto
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.467

Em 12 / janeiro / 19 81

cel. P

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
^{DA(S)}

Ata em pente

Goiania, 20 de 01 1981

Secretaria
DIRETOR DE SECRETARIA subst,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº _____ a. JCJ _____ 81 / 81.

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 1.981,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria José de Campos
contra Chekkar Serviços Automotores
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Érico
de Souza.

A seguir, as partes celebraram acordo pelo qual a
recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a
quantia de Cr\$14.900,00 até 22 do corrente.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$971,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo.

Nada mais. E, para constar, 102 datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Érico de Souza

X Maria José de Campos

De Souza
Dir. Sec. Just.

Original: 12-14-1968

45032

10/11/68

10/11/68

10/11/68

FM BRANCO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
jul

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Por meio desta, foi expedida a guia de recolhimento da Renda 19 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 22 de 01 de 19 81


FUNCIONÁRIO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 81/81

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Maria
José de Campos e o reclamado Chekkar Serviços Auto-
motores e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação '
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.900,00 (Quator-
ze Mil e Novecentos Cruzeiros).
relativa ao processo nº 81/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

de Brote
SECRETARIO

Maria José de Campos
RECLAMANTE

Euclides
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 01 de 1981

Heráclito
DIRETOR DE SECRETARIA subst.

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais, das custas.

Em 26 / 01 / 81

Heráclito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Conta de Custas
ATC 119/81

Custas processuais Cr\$ 971,00
Emolumentos Cr\$ 225,00
Total devido a recda Cr\$ 1.196,00

Em 29-01-81.

Saulo B. Santos
"contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,

conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania, 28/01/1981.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em R\$ 1.196,00....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expedi-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se a avaliação, abrindo-se vista as partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expedir-se Edital de Praça/Ledão, a ser publicado no DJ. do Estado, as expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpre-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 10 / 02 / 81

Prota
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do mandado de citação.

mandado de citação

Aos 19 de 05 de 1981

Prota
Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 081 / 81
MANDADO 241 / 81



Recebido da JCJ: em 29 / 4 / 81
Distribuído em 11 / 5 / 81
V. Prazo 374

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$1.196,00 (Hum mil, cento e noventa e seis cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Acordo homologado. Custas pela recda. no importe de Cr\$971,00..."

(emolumentos: Cr\$225,00)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, JOT, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de janeiro de 1981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Av. "X" nº 440 - Setor Aeroporto - Goiânia

EXECUTADO:



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Antônio Carlos de Jesus
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. J. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$1.176,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" o decho débito. Valor de R\$ 71,00..."

(emolumentos: R\$225,00)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Antônio Carlos de Jesus, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de junho de 1981


JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Av. "X" nº 440 - Setor Aeroporto - Goiânia

EXECUTADO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES

Processo JCJ nº 081 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que compareci ao endereço constante do r. mandado e, sendo aí, não foi possível fazer a citação da Executada, porque a mesma, não está mais naquele local.

ISTO PO TO, devolvo o r. mandado à Junta de origem, no aguardo de novas determinações.

GOIÂNIA 17 de maio de 1.981


EMÍLIO LACERDA

PROFESSOR DE JUSTIÇA

AVALIADOR

EDITAL Nº 236/81

CITACÃO

O Doutor Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado (a) Chekkar Serviços Automotores
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para em quarenta e oito horas sob pena de pena pagar a quantia de Cr\$1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis cruzeiros)
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 81/81
entre partes União Federal
contra Chekkar Serviços Automotores
cujo teor é o seguinte: "Acordo homologado. Custas pela recda. no importe de Cr\$ 971,00...."

E, para que chegue ao conhecimento de Chekkar Serviços Automotores é passado o presente edital.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 25 de maio de 81.
Eu, uscardo 7.º Atend. Judiciário datilografei o presente
e, eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Juiz Presidente

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 11, do Proces-
so nº 81/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8660, do dia 1º/07/81, a
página 1º.

Goiânia, 19/07/81

DIRETOR DE SECRETARIA

1.º VCI.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, nesta data em 03.7.81
decorem o prazo p/o executado
pagar ou garantir a execução

Goiânia, 14 de 07 de 1981

Prato
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 14 de 07 de 1981

Prato
Diretor de Secretaria

Expeça-se mandado de penhora.

Go. 14.07.81

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 21 de 07 de 1981

Prato
LEUDELYAL JOSÉ DE OLIVEIRA

7

3ª feira

JUNTADA 3ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mandado

Aos 04 de 08 de 1981

Prato
Diretor de Secretaria

JUNTOS



MANDADO 348 / 81

PROCESSO 81 / 81

Recebido da JCT em 21/07/81

De 81 em 23/07/81

V. 0 em 03/08/81

Carga Nº 819

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR DIOGO JOSÉ DA SILVA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 81/81 entre partes União Federal exequente'

e CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. X, 440 - S. A. e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de R\$ 1.196,00 (hum mil e cento e noventa e sies cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T., art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Deputado, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 1981.

JUIZ PRESIDENTE

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **DIOGO JOSÉ DA SILVA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº **81/81** entre partes **União Federal** exequente,

e **CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES** executada, em seu cumprimento, dirija-se à **Av. X, 440 - S. A. e** **ropeito** e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ **1.196,00** (**hum mil e cento e noventa e** **sies cruzeiros**) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Diogo José da Silva, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos **17** dias do mês de **julho** de **1981**.

JUIZ **PRESIDENTE**

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : CHEKKAR SERVIÇOS AUTOMOTORES

Processo JCJ nº 81 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que compareci ao endereço constante do r. mandado e, sendo aí, não encontrei a Executada, naquele local. Certifico mais, que não encontrei bens da referida firma, para penhorar.

GOIÂNIA, 29 de julho de 1.981

[Assinatura]
ALACIO ANTONIO INCERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

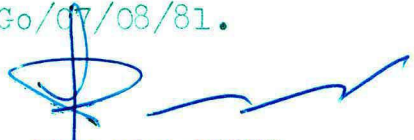
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de 10/81 de 19 81
Diretor de Secretaria Heráclito

CONCLUSOS

À falta de bens penhoráveis,
arquive-se o processo.

Go/07/08/81.



HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia